





iCentro - PROGRAMA REGIONAL DE ACÇÕES INOVADORAS DA REGIÃO CENTRO DE PORTUGAL 2006/2007

Regulamento Específico

Tendo em conta o Regulamento (CE) n°1260/99, de 21 de Junho, do Conselho da União Europeia, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JOCE L 161, de 26 de Junho de 1999), e nomeadamente o n° 1, do artigo 22°, o qual estipula que, de acordo com o previsto no artigo 4°, do Regulamento (CE) n°1783/1999, de 12 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (JOCE L 213, de 13 de Agosto de 1999), os Fundos podem financiar, por iniciativa da Comissão, acções inovadoras, destinadas a melhorar a qualidade das intervenções a título dos objectivos n° 1, n° 2 e n° 3, e as orientações adoptadas pela Comissão Europeia, à data de 31 de Janeiro de 2001, relativas às acções inovadoras do FEDER para o período 2000-2006 (COM (2001) 60 005),

Foi aprovado, por decisão nº CCI 2005 PT 16 0 PP 002, da Comissão Europeia, de 27 de Março de 2006, uma contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para o Programa Regional de Acções Inovadoras da Região Centro de Portugal 2006/2007, designado "iCentro", apresentado à Comissão Europeia pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro no dia 31 de Maio de 2005, o qual visa contribuir, nos termos da Decisão, para adensar a cooperação entre os actores do Sistema Regional de Inovação, focalizar apostas em sectores estratégicos para a região e apoiar a preparação de intervenções de carácter imaterial a desenvolver no próximo período de programação 2007-2013.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de aplicação do Programa Regional de Acções Inovadoras da Região Centro de Portugal 2006-2007, designado por "iCentro", tendo em conta os seus principais objectivos, designadamente :

- Criar um enquadramento estratégico para a integração da inovação na estrutura produtiva da Região.
- Incentivar a procura de IDT por parte das empresas e das instituições regionais.







- Promover a formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos estruturantes, mobilizadores (vs projectos pequenos, individuais), com base na valorização empresarial de Ciência e Tecnologia.
- Exemplificar as potencialidades de parcerias regionais entre entidades públicas e privadas, numa perspectiva de experimentação de métodos e práticas inovadoras de política regional.
- Concentrar recursos em áreas onde coexiste capacidade de investigação forte e agentes económicos fortes, pelo efeito demonstrador que podem ter, por um lado, e pelo maior impacte na economia da região, por outro.
- Tornar clara a aposta da região nas energias renováveis e nas tecnologias ambientais enquanto alavanca de desenvolvimento e competitividade empresarial.
- Constituir uma base viável para o desenvolvimento de uma política regional de 'gestão criativa do conhecimento'.
- Incentivar e orientar a preparação e qualificação de intervenções de carácter imaterial a desenvolver no âmbito do próximo período de programação financeira (2007-2013).
- Exemplificar casos de utilização de recursos comunitários para fins de natureza mais imaterial, contrariando a excessiva concentração destes fundos em infraestruturas físicas.

Artigo 2º Âmbito

- 1. As iniciativas e acções inovadoras a apoiar no âmbito do iCentro deverão respeitar as orientações dos Fundos Estruturais para os programas no período 2000-2006 e integram-se nos temas estratégicos seguintes:
 - 1.1. Tema I Economia regional baseada no conhecimento e na inovação tecnológica.
 - 1.2. Tema III Identidade regional e desenvolvimento sustentável.
- 2. Para além dos temas anteriores, estão igualmente previstas no Programa Medidas de Acompanhamento, consubstanciadas pela linha de acção "Participação em Redes de Inovação", com o objectivo de viabilizar o intercâmbio de experiências e de boas práticas e a participação da região em redes interregionais e intersectoriais de inovação, a nível nacional e internacional.

Artigo 3º Tipologia de Acções e Projectos

As iniciativas a apoiar no iCentro, tais como planos estratégicos, projectos-piloto, projectos de demonstração e de transferência de tecnologia, projectos experimentais de inovação de produtos, processos e aplicações, projectos de criação e/ou participação da região e dos seus agentes em redes interregionais e intersectoriais de inovação, entre outros, para além de se enquadrarem no âmbito e nos objectivos gerais do Programa e







dos dois Temas Estratégicos enunciados nos artigos 1º e 2º do presente regulamento, estruturam-se, dentro da cada tema estratégico, em torno das seguintes linhas de acção:

TEMA ESTRATÉGICO I. Economia regional baseada no conhecimento e na inovação tecnológica

Linha de Acção I.1. Apoio à dinamização das Comunidades Criativas e Inovadoras - CCI

Tendo por base os desafios impostos pela Nova Economia do Conhecimento, esta acção pretende fomentar uma nova cultura de participação e de interacção entre as Instituições de Ensino Superior, os Centros Tecnológicos, as Autarquias, a Comunidade Empresarial e outros agentes Locais disseminados por toda a Região Centro. Pretende-se que estes agentes se articulem em plataformas de pensamento estratégico e que definam projectos comuns e que, numa lógica de coesão e competitividade, dinamizem a economia local e o ambiente empresarial da Região.

Linha de Acção I.2. Enabling do Sistema Regional de Inovação

Pretende-se, com esta acção, incentivar actuações articuladas entre os diversos agentes regionais dos domínios da 'oferta' e da 'procura', como forma de potenciar a eficácia da política regional de inovação.

Linha de Acção I.3. Apostas Estratégicas

Esta linha de acção visa apoiar projectos que contribuam para a identificação de acções estruturantes, a executar no âmbito do próximo período de programação, nas áreas dos "materiais", "saúde" e "floresta", consideradas estratégicas para a região Centro em função da maior possibilidade de serem criadas vantagens competitivas a partir das vantagens comparativas existentes. Os projectos podem ser desenvolvidos tendo por filosofia de base dois modelos distintos: por um lado, desenvolvimento de 'acções cirúrgicas' (projectos-piloto) e, por outro lado, definição de 'programas globais' de actuação nas respectivas fileiras.

TEMA ESTRATÉGICO III Identidade Regional e Desenvolvimento Sustentável

Linha de Acção III.1. Inovação Ambiental e Competitividade

Esta linha de acção pretende apoiar projectos que valorizem, empresarial e socialmente, os recursos naturais regionais, promovendo as energias renováveis e as tecnologias ambientais, na óptica do reforço da competitividade regional.







TEMA ESTRATÉGICO IV MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO Participação em Redes de Inovação

Esta acção visa apoiar o intercâmbio de experiências, a aprendizagem colectiva e a difusão de boas práticas no âmbito das acções inovadoras e da política regional de inovação, entre a Região Centro e outras regiões, designadamente as europeias, através da participação em redes interregionais e intersectoriais de inovação.

CAPÍTULO II GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 4º Composição do Comité de Direcção

- 1. O Comité de Direcção apresenta a seguinte composição:
 - a) O Presidente da CCDRC, que preside enquanto gestor do iCentro.
 - b) Três autarcas designados pelo Conselho da Região.
 - c) Um representante das Universidades da região Centro.
 - d) Um representante dos Institutos Politécnicos da região Centro.
 - e) Um representante dos Centros Tecnológicos da região Centro.
 - f) Um representante dos Parques Tecnológicos e Incubadoras da região Centro.
 - g) Um representante do Centro de Biomassa para a Energia (CBE).
 - h) Um representante do Instituto de Investigação da Floresta e do Papel (RAIZ).
 - i) Um representante do Centro de Neurociências de Coimbra (CNC).
 - j) Um representante do Conselho Empresarial do Centro (CEC).
 - k) Um representante da Associação Portuguesa de Produtores Independentes de Energia Eléctrica de Fontes Renováveis (APREN).
 - 1) Um representante do Ministério da Economia e da Inovação, através da Direcção Regional do Centro.
 - m) Um representante da Agência de Inovação (ADI).
 - n) Um representante da COTEC Portugal Associação Empresarial para a Inovação;
 - o) O Gestor do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento (POSC).
 - p) O Gestor do Programa Operacional da Ciência e Inovação (POCI).
 - q) O Gestor do Programa Operacional da Economia (PRIME).
- 2. Os membros do Comité de Direcção podem ser substituídos por suplentes, expressamente designados e documentalmente acreditados pelos membros efectivos para esse efeito.

Artigo 5° Competências do Comité de Direcção

1. São competências do Comité de Direcção:







- a) Aprovar o regulamento interno do Programa.
- b) Dar parecer sobre as propostas de decisão relativas a candidaturas de projectos propostos a co-financiamento FEDER no âmbito do Programa.
- c) Dar parecer sobre os relatórios de execução elaborados pelo Gestor do Programa.

2. Ao Gestor do Programa, presidente do Comité de Direcção, compete:

- a) Assegurar o regular funcionamento das operações financiadas pelo Programa, quer pela aplicação de medidas de controlo interno em consonância com os princípios da boa gestão financeira, quer pela resposta às recomendações correctivas e/ou de adaptação apresentadas pela Comissão Europeia nos termos dos Regulamentos dos Fundos Estruturais.
- b) Garantir a estreita articulação entre o Programa e as restantes Intervenções Operacionais do QCAIII.
- c) Propor os regulamentos necessários ao normal funcionamento do Programa e assegurar a organização dos processos de candidaturas de projectos.
- d) Uma vez obtido o parecer do Comité de Direcção, e em função dos termos que lhe forem delegados pelo membro do governo competente, aprovar ou propor à tutela governamental a aprovação das candidaturas de projectos a serem financiados pelo Programa.
- e) Assegurar que cada projecto cumpre as normas nacionais e comunitárias aplicáveis em matéria de concorrência e mercados públicos, protecção e melhoria do ambiente e promoção da igualdade entre homens e mulheres.
- f) Aferir da cobertura orçamental dos projectos, em sede de candidatura.
- g) Assegurar que sejam efectuados os pagamentos às entidades promotoras, após apreciar da conformidade dos pedidos de pagamentos face aos regulamentos interno do programa e também comunitários.
- h) Aprovar os relatórios finais de encerramento.
- i) Garantir a implementação e operacionalização de um sistema de controlo interno adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis.
- j) Assegurar a avaliação intercalar e final do Programa, mediante um adequado acompanhamento da execução física e financeira dos projectos.
- k) Assegurar que as entidades envolvidas na gestão e na execução do Programa sejam detentoras de um sistema contabilístico separado ou de uma codificação contabilística adequada às transacções financeiras realizadas no âmbito do Programa.
- 1) Garantir o cumprimento das normas nacionais e comunitárias no que respeita às acções de informação e publicidade do Programa.
- m) Elaborar e apresentar o relatório anual de execução e o relatório final de execução do Programa à Comissão Europeia.
- n) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do Programa.







Artigo 6º Funcionamento do Comité de Direcção

- 1. O Comité de Direcção reunirá, sempre que necessário, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
- 2. A convocatória para as reuniões do Comité de Direcção será enviada aos restantes membros pelo Gestor do iCentro, com a antecedência mínima de 8 dias úteis, contendo a ordem de trabalhos e demais documentação.
- 3. De cada reunião do Comité de Direcção será, sempre, lavrada uma acta, na qual deverá constar um sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas. Esta deverá ser remetida nos 8 dias subsequentes à sua realização, devendo as respectivas alterações serem recepcionadas na CCRDC num prazo máximo de 10 dias úteis. O texto da referida acta, devidamente revisto, será enviado a todos os participantes e submetido a aprovação na reunião seguinte.
- 4. O suporte ao Comité de Direcção será prestado por uma Estrutura de Apoio Técnico (EAT), constituída, para o efeito, pelo Organismo de Gestão do programa, a CCDRC, que funcionará na directa dependência daquele Comité e desempenhará todas as tarefas necessárias ao exercício das competências de gestão e acompanhamento do iCentro cometidas ao Comité. A referida EAT funcionará em permanência durante todo o período de execução do iCentro e estará localizada nas instalações da CCDRC.

Artigo 7º Composição do Comité de Acompanhamento

O Comité de Acompanhamento constitui um alargamento do Comité de Direcção, e dele farão parte:

- a) Os membros do Comité de Direcção.
- b) Três autarcas designados pelo Conselho da Região.
- c) Um representante da Universidade de Coimbra.
- d) Um representante da Universidade de Aveiro.
- e) Um representante da Universidade da Beira Interior.
- f) Um representante do Instituto Politécnico de Coimbra.
- g) Um representante do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
- h) Um representante do Instituto Politécnico de Leiria.
- i) Um representante do Instituto Politécnico da Guarda.
- j) Um representante do Instituto Politécnico de Viseu.
- k) Um representante do Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro (CTCV).
- l) Um representante do Centro Tecnológico da Indústria Têxtil e do Vestuário (CITEVE).
- m) Um representante do Centro Tecnológico da Indústria dos Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos (CENTIMFE).
- n) Um representante da Associação para a Investigação Biomédica e Inovação em Luz e Imagem (AIBILI).
- o) Três representantes de empresas da Região Centro.
- p) Um representante do Instituto Pedro Nunes.







- q) Um representante do Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã (PARKURBIS).
- r) Um representante da OPEN Oportunidades Específicas de Negócio da Marinha Grande.
- s) Um representante do BIOCANT Parque Tecnológico de Cantanhede.
- t) Um representante da Direcção Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), interlocutor nacional do FEDER.

Artigo 8° Competências do Comité de Acompanhamento

São competências do Comité de Acompanhamento:

- Avaliar os progressos realizados na prossecução dos objectivos específicos do Programa;
- Analisar os resultados da execução, nomeadamente os objectivos definidos para as diferentes acções;
- Analisar e aprovar o relatório anual e o relatório final de execução antes do seu envio à Comissão Europeia;
- Analisar e aprovar todas as propostas de alteração ao conteúdo da decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa.

CAPÍTULO III BENEFICIÁRIOS, PROMOTORES E CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 9º Entidades Beneficiárias e Entidades Promotoras

- 1. São entidades beneficiárias do iCentro:
 - a) Instituições de Ensino Superior, designadamente, Universidades e Institutos Politécnicos.
 - b) Instituições da Administração Local, designadamente, Câmaras Municipais e Associações de Municípios.
 - c) Serviços Desconcentrados da Administração Pública Central.
 - d) Centros Tecnológicos e Infraestruturas de IDT.
 - e) Unidades de Ciência e Tecnologia, e Incubadoras.
 - f) Empresas.
 - h) Associação Empresariais.
 - i) Hospitais.
 - j) Proprietários Florestais Privados.
 - 1) Organizações Sectoriais.
- 2. Podem assumir a condição de entidade promotora de projectos todas as entidades referidas no número anterior, com excepção das empresas e demais entidades, públicas e privadas, com fins lucrativos.







Artigo 10° Condições de Acesso das Entidades Promotoras

As entidades promotoras têm de satisfazer cumulativamente as seguintes condições de acesso ao iCentro:

- a) Estarem enquadradas na tipologia de entidades promotoras definidas no nº 2, do artigo 9º, do presente Regulamento.
- b) Estarem legalmente constituídas.
- c) Possuírem capacidade técnica e de gestão.
- d) Possuírem capacidade financeira para a realização dos projectos, através da sua inscrição em Orçamento e Plano de Actividades, ou documentos equiparados, dos montantes necessários para assegurar a comparticipação nacional.
- e) Garantirem a existência de um sistema de contabilidade separada ou de uma codificação contabilística adequada para as transacções financeiras relacionadas com os projectos ou acções candidatos, adequada à verificação e acompanhamento financeiro do projecto.
- f) Comprovarem não serem devedores às Finanças e à Segurança Social de quaisquer contribuições e impostos.

Artigo 11º Obrigações das Entidades Promotoras

Constituem-se como obrigações das entidades promotoras:

- a) Iniciar a execução física e financeira do projecto num período máximo de 2 meses após a celebração do contrato de comparticipação financeira.
- b) Executar o projecto nos termos e prazos aprovados.
- c) Dispor de contabilidade organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade ou outro plano de contas aplicado à Administração Pública ou do sistema contabilístico aplicado às autarquias locais, que respeite a contabilização dos custos, os princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio neles definidos.
- d) Elaborar a sua contabilidade sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas ou, no caso da Administração Pública, do responsável financeiro designado para o efeito, e manter actualizada a contabilidade específica do projecto.
- e) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo Gestor do iCentro, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização, acompanhamento, controlo e avaliação do projecto.
- f) Instruir um dossier com todos os elementos documentais relativos à candidatura e ao projecto, arquivados temática e cronologicamente, que manterão actualizado.
- g) Publicitar o apoio financeiro do FEDER, e do Programa, em anúncios de acções e eventos, brochuras, desdobráveis, *sites* na Internet, ou outros, para divulgação das actividades financiadas, bem como através da afixação de cartazes permanentes e visíveis, no local onde decorram os projectos, com o logotipo da União Europeia e do iCentro.







- h) Registar nos documentos originais de despesa o número de lançamento na contabilidade e o correspondente número de pedido de pagamento, bem como o carimbo alusório ao FEDER e ao Programa.
- i) Enviar ao Gestor do iCentro, no prazo máximo de 1 mês após a conclusão do projecto, um relatório final de onde constará a descrição da execução física e financeira do projecto e resultados alcançados.
- j) Enviar ao Gestor do iCentro um relatório intermédio de progresso do projecto, no prazo de um mês após esgotado metade do período de execução física do mesmo.

Artigo 12º Condições de acesso dos projectos

- 1. Os projectos candidatos a financiamento FEDER no âmbito do iCentro têm de satisfazer as seguintes condições gerais de acesso:
 - a) Estarem devidamente enquadrados no âmbito e objectivos das Acções do Programa.
 - b) Cumprirem todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura, com destaque para o formulário de candidatura e demais documentos referidos no nº 1, do artigo 12º, do presente regulamento.
 - c) Não estarem concluídos, física e financeiramente, à data da apresentação da candidatura.
 - d) Demonstrarem o cumprimento da regulamentação específica para o sector a que dizem respeito.
 - e) Cumprirem os normativos aplicáveis nos domínios da concorrência, ambiente, contratos públicos e da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
 - f) Apresentarem uma programação financeira até dois anos.
- 2. As componentes do investimento proposto a financiamento não podem, em caso algum, ter beneficiado, ou vir a beneficiar, da comparticipação de fundos estruturais comunitários.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO DE DECISÃO

Artigo 13º Local e Prazos de Entrega das Candidaturas

- 1. As candidaturas ao iCentro serão remetidas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, respeitando as fases que o Comité de Direcção determinar.
- As candidaturas devem ser formuladas electronicamente e somente após validação pela EAT do iCentro serão consideradas aceites devendo, nesse momento, serem remetidas em suporte papel, devidamente acompanhadas dos documentos referidos no artigo 14°.







Artigo 14º Elementos de Apresentação Obrigatória na Fase de Candidatura

- 1. O processo de candidatura deve ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
 - b) Memória Descritiva do projecto, que deverá focar os seguintes aspectos:
 - b.1) Enquadramento do projecto no iCentro.
 - b.2) Descrição do projecto, com destaque para as componentes que o compõem e do valor que acrescenta ao sector a que diz respeito.
 - b.3) Descrição das fases e da metodologia de implementação do projecto.
 - b.4) Objectivos específicos do projecto e relevância para a economia regional.
 - b.5) Apresentação das entidades parceiras e descrição precisa das funções a desempenhar por cada uma delas, respeitando as fases do projecto descritas no ponto b.3.
 - b.6) Descrição do público-alvo do projecto e respectiva justificação.
 - b.7) Cronograma físico do projecto.
 - b.8) Cronograma financeiro do projecto.
 - b.9) Estrutura de custos desagregada, por parceiro e respeitando as rubricas inscritas no quadro da página 5 do formulário de candidatura.
 - c) Documentos de constituição da entidade promotora (estatutos e fotocópia do cartão de pessoa colectiva).
 - d) Dados bancários da entidade promotora (NIB e Nº de Conta).
 - e) Documento que comprove a capacidade financeira do promotor para garantir a contrapartida nacional requerida (declaração da entidade promotora para o efeito e relatório de contas do último ano).
 - f) Declaração de compromisso da entidade promotora em manter contabilidade organizada e adequada à verificação e acompanhamento da execução financeira do projecto.
 - g) Documento(s) comprovativo(s) do posicionamento da entidade promotora, e parceiros do projecto, face ao IVA.
 - h) Certidões actualizadas e comprovativas da não existência de dívidas às Finanças, quer da entidade promotora, quer das entidades parceiras do projecto.
 - i) Certidões actualizadas e comprovativas da não existência de dívidas à Segurança Social, quer da entidade promotora, quer das entidades parceiras do projecto.
 - j) Documento(s) comprovativo(s) do respeito e cumprimento pelas regras dos mercados públicos para aquisição de bens e serviços (Decreto Lei nº 197/99 de 8 de Junho, no caso de entidades públicas). No caso de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e sempre que o Decreto Lei nº 197/99, de 8 de Junho, não tiver aplicação, deverá ser igualmente demonstrado o cumprimento pelas regras dos mercados públicos mediante a apresentação de, pelo menos, três orçamentos de entidades distintas para cada uma das componentes de investimento do projecto.
 - k) Pareceres e licenças necessários ao cumprimento da regulamentação específica para o sector a que o projecto diz respeito.







Artigo 15° Critérios de selecção

As candidaturas serão seleccionadas em função da grelha de critérios aprovada pelo Comité de Direcção.

Artigo 16º Apreciação e decisão

- 1. Compete à EAT analisar as candidaturas e elaborar o correspondente parecer técnico
- 2. Compete ao Comité de Direcção do iCentro pronunciar-se sobre todas as candidaturas apresentadas, recorrendo-se do parecer técnico referido no ponto anterior.
- 3. Compete ao Gestor do iCentro, nos termos que lhe forem delegados pelo membro do governo competente, aprovar as candidaturas seleccionadas para financiamento, uma vez obtido parecer do Comité de Direcção. Na inexistência daquela delegação de competência, a aprovação do financiamento será responsabilidade do membro do governo competente, a quem o pedido de aprovação deverá ser submetido pelo Gestor do iCentro.
- 4. Compete ao Gestor do iCentro comunicar à entidade promotora, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo de 8 dias úteis contados a partir da data de aprovação, a decisão que recaiu sobre a sua candidatura, devidamente fundamentada, aplicando-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas à audiência dos interessados.

CAPÍTULO V ELEGIBILIDADE E FINANCIAMENTO

Artigo 17º Período de elegibilidade

Consideram-se elegíveis as despesas efectuadas desde 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 18° Despesas elegíveis e limites de comparticipação

1. São consideradas elegíveis as despesas que respeitem o disposto nos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, nomeadamente no Regulamento (CE) n.º 448/2004 da Comissão Europeia, de 10 de Março, que altera o regulamento (CE) nº 1685/2000, de 28 de Julho, relativo à elegibilidades das despesas no âmbito das operações co-financiadas pelos Fundos Estruturais, e que se enquadrem, de forma inequívoca, no projecto aprovado, e constem da estrutura de custos subjacente à candidatura do mesmo projecto.







- 2. As despesas associadas ao projecto devem ser apresentadas por entidade beneficiária e agregadas segundo quatro rubricas principais, consideradas de Nível 1, e que são:
 - 2.1. Aquisição de Bens, a qual deve agregar as despesas com a aquisição de equipamentos e outros bens, de natureza diversa, sendo necessário que a entidade beneficiária justifique, em sede de candidatura, a pertinência da sua aquisição para a plena execução do projecto.
 - 2.2. Aquisição de Serviços, na qual devem considerar-se os serviços contratados a entidades terceiras e que, pela sua natureza, a entidade beneficiária não tem capacidade para executar.
 - 2.3. Despesas de Funcionamento, na qual devem ser contempladas, apenas e só, as despesas associadas ao funcionamento corrente das entidades beneficiárias, podendo ser imputadas até 20% do custo total do projecto. No entanto, as subrubricas referidas nos pontos 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.8, 3.3.9 e 3.3.10, não podem exceder, no seu conjunto, mais do que 5% do custo total do projecto.
 - 2.4. *Custos com o Pessoal*, na qual devem enquadrar-se as despesas associadas aos recursos humanos alocados ao projecto, independentemente da sua situação contratual (pessoal do quadro/pessoal contratado) e taxa de imputação ao projecto.
- 3. A despesa a enquadrar por cada uma das quatro rubricas de Nível 1, referidas no ponto anterior, resulta da agregação de outras rubricas, consideradas de Nível 2, de apresentação obrigatória, em sede de candidatura, pela entidade beneficiária, e que são:
 - 3.1. Aquisição de Bens. Agrega as seguintes Rubricas de Nível 2:
 - 3.1.1 Equipamento informático (Hardware e Software).
 - 3.1.2. Equipamento administrativo.
 - 3.1.3. Maquinaria e outro equipamento de fins específicos.
 - 3.1.4.Documentação técnica.
 - 3.1.5.Outros equipamentos e bens.
 - 3.2. Aquisição de Serviços. Agrega as seguintes Rubricas de Nível 2:
 - 3.2.1. Serviços de Publicidade.
 - 3.2.2.Encargos de Instalações (até 2,5% do custo total do projecto).
 - 3.2.3. Serviços associados à realização de estudos e/ou diagnósticos enquanto componente do projecto, e não o projecto em si, estando a elegibilidade destes serviços limitada ao valor máximo de 5% do custo total do projecto.
 - 3.2.4. Honorários, relativos a elementos que, embora não integrados no pessoal afecto ao projecto, vão desempenhar alguns funções no mesmo (ex: oradores convidados para seminário).
 - 3.2.5. Alojamento e Deslocação, relativos a elementos que, embora não integrados no pessoal afecto ao projecto, vão desempenhar algumas funções no mesmo (ex: oradores convidados para um seminário)
 - 3.2.6.Outras aquisições de serviços (as despesas aqui contempladas devem estar claramente identificadas em sede de candidatura).
 - 3.3. Despesas de Funcionamento. Agrega as seguintes Rubricas de Nível 2:







- 3.3.1.Água.
- 3.3.2.Electricidade.
- 3.3.3.Combustíveis.
- 3.3.4.Comunicações gerais (Telefones fixos e móveis, Internet, etc).
- 3.3.5. Material de escritório.
- 3.3.6.Seguros.
- 3.3.7.Rendas e alugueres.
- 3.3.8.Limpeza, higiene e conforto.
- 3.3.9. Vigilância e segurança.
- 3.3.10.Outras despesas de funcionamento.
- 3.4. Custos com o pessoal . Agrega as seguintes Rubricas de Nível 2:
 - 3.4.1.Remuneração mensal.
 - 3.4.2.Encargos sobre a remuneração mensal.
 - 3.4.3. Subsídio de refeição.
 - 3.4.4.Seguros com o pessoal.
 - 3.4.5.Deslocações e Alojamento do pessoal afecto ao projecto.
 - 3.4.6.Outras despesas com pessoal.
- 4. As despesas de deslocação e alojamento do pessoal afecto ao projecto (excluindo ajudas de custo), para participação em redes de inovação ou outros eventos de manifesta relevância para a execução do projecto candidato, no país ou no estrangeiro, são passíveis de comparticipação até ao máximo de uma pessoa por entidade e um evento por cada 12 meses, excepto quando devidamente justificado.
- 5. O pessoal afecto ao projecto deve estar claramente identificado em sede de candidatura, por entidade, com indicação do nome completo da pessoa, situação contratual, tempo afecto ao projecto, custo mensal e funções no projecto.
- 6. O pessoal do quadro da entidade beneficiária pode ser comparticipado até ao limite máximo de 50% do seu custo mensal, a não ser que se trate da criação de uma nova entidade, em que o custo elegível poderá ser superior.
- 7. O pessoal contratado especificamente para o projecto pode ser comparticipado pelo valor global da sua contratação, sendo obrigatória a apresentação, pela entidade beneficária, do contrato celebrado entre as partes.
- 8. Os valores máximos das despesas elegíveis relativas aos custos com pessoal e com aquisição de bens correspondem, respectivamente, aos índices equivalentes da função pública e aos valores padrão da Central de Compras do Estado.
- 9. Não são consideradas como elegíveis as seguintes tipologias de despesa: multas; sanções financeiras e encargos judiciais; IVA recuperável por qualquer meio; o montante que exceda o valor comercial líquido do bem ou objecto de contrato de locação financeira; aquisição e/ou aluguer de automóveis; aquisição de edifícios.

Artigo 19º Taxa e Valor da Comparticipação Financeira do FEDER

A taxa de comparticipação média do FEDER, para a globalidade do programa, é de 78,40% de taxa média, o que traduz uma comparticipação máxima de dois milhões de euros FEDER.







Artigo 20° Formalização da Concessão da Comparticipação Financeira

- A concessão da comparticipação financeira é formalizada através da celebração de contrato de comparticipação financeira entre a CCRDC, enquanto organismo de gestão do programa, e a entidade promotora.
- 2. A comunicação da decisão de aprovação deverá ser acompanhada do contrato de comparticipação financeira supra-referido.
- 3. Sob pena de caducidade do direito à comparticipação financeira, o contrato deve ser celebrado até 15 dias após a sua recepção, prorrogáveis por despacho do Gestor do iCentro por igual período, quando se verifique motivo atendível.

Artigo 21º Renegociação do Contrato

- 1. O contrato de comparticipação financeira poderá ser objecto de renegociação sempre que procedam causas justificativas, nomeadamente, da interrupção do investimento, da alteração do calendário da sua realização, ou da alteração do orçamento financeiro aprovado.
- 2. Os acréscimos da comparticipação financeira inicialmente aprovada, bem como as transferências entre rubricas do orçamento aprovado, de valor superior a 10% do montante inscrito na rubrica de origem, constituem motivo para uma renegociação do contrato, carecendo, nessas condições, de apreciação favorável do Comité de Direcção e posterior aprovação pela tutela ou pelo Gestor do iCentro, nos termos que lhe forem delegados, para esse efeito, pelo membro do governo competente. Caso contrário, fica na decisão do Gestor.

Artigo 22º Rescisão do contrato

- 1. O contrato de comparticipação financeira poderá ser rescindido pelo Gestor do iCentro, ouvido o Comité de Direcção, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das condições de acesso referidas no artigo obrigações legais pela entidade promotora.
 - b) Viciação de dados na fase de candidatura e/ou na fase de execução do projecto, nomeadamente dos elementos justificativos das despesas apresentadas a cofinanciamento.
 - c) Incumprimento das condições de acesso referidas no artigo 10°, quando aplicável.
 - d) Não cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato.
- 2. A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação FEDER concedida, sendo a entidade promotora obrigada, no prazo de 30 dias a contar da data do







recebimento da correspondente notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros compensatórios calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 23º Pagamento da Comparticipação Financeira

- 1. Compete à CCDRC proceder ao pagamento da comparticipação financeira devendo, para o efeito, a entidade promotora formalizar os correspondentes pedidos junto desta entidade, através de formulário submetido electronicamente. Uma vez validado pela EAT, o pedido de pagamento deve ser remetido, em suporte papel, à CCDRC, acompanhado de cópias chanceladas "Conforme o Original", quer dos documentos comprovativos das despesas, quer das certidões actualizadas e comprovativas de situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
- 2. Salvo em casos devidamente justificados, os pedidos de pagamento devem ser apresentados com um intervalo máximo de três meses, não se aceitando desvios de execução superiores a dois meses, independentemente do carácter anual, ou plurianual, dos projectos. Findo este prazo, o projecto será considerado desistido aplicando-se, neste caso, o previsto no n.º 2 do artigo anterior.
- 3. Enquanto se verificar o atraso na execução do projecto, a entidade promotora fica inibida de concorrer a novos financiamentos no âmbito do iCentro.
- 4. Compete à estrutura de apoio técnico do iCentro validar o pedido de pagamento, assegurando que os originais dos documentos de despesa foram chancelados pela aposição de carimbo com a identificação do iCentro e do FEDER, verificando a elegibilidade das despesas e a regularidade formal das facturas.
- 5. A certificação da despesa só é admissível quando suportada por facturação quitada, devendo a liquidação da factura ser comprovada por documentação acessória de valor probatório adequado: recibo; factura-recibo; extracto de transferência bancária; cópia de cheque, quando acompanhada de extracto de transferência bancária; venda a dinheiro.
- 6. Os pagamentos são processados no prazo máximo de 20 dias após a validação do correspondente pedido, desde que haja disponibilidade financeira.
- 7. O pagamento do saldo final do projecto, representando no mínimo 5% da comparticipação financeira atribuída, só será efectuado após a aprovação, pelo Gestor do iCentro, do relatório de encerramento referido na alínea i), do artigo 11°.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º Acordo de Parceria

O estabelecimento de parcerias entre várias entidades para a execução dos projectos seleccionados para financiamento do FEDER no âmbito do iCentro deverá ser formalizado através de um "acordo de parceria" contendo os direitos e os deveres de







todas as partes e a assinatura de quem representa legalmente a respectiva entidade, de onde devem constar: a identificação completa de cada parceiro (designação, natureza, endereços, físicos e electrónicos, e contactos telefónicos); a repartição das responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras entre as partes; o(s) responsável(eis) de cada entidade pela execução do projecto.

Artigo 25º Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto, sempre que se justifique, em sede de Comité de Direcção, sendo as alterações propostas aprovadas mediante a apreciação favorável por uma maioria de dois terços dos membros que constituem este órgão.

Artigo 26° Normas Aplicáveis

Em tudo o que não estiver expresso no presente Regulamento aplicam-se as disposições constantes da Decisão da Comissão Europeia e seus anexos, de 27 de Março de 2006, bem como da legislação relativa ao FEDER.

Artigo 27º Resolução de Conflitos

As eventuais questões e litígios emergentes das relações jurídicas e contratuais fundadas no presente regulamento, devem ser dirimidas ou satisfeitas através do foro da Comarca de Coimbra.